

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**NOTA INFORMATIVA nº 98/CGSPD/DAET/SAES/MS**

**ASSUNTO: critérios de elegibilidade para recebimento do incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no exercício de 2024.**

O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), com o objetivo de induzir a implantação e estruturação dos componentes da Atenção Especializada Ambulatorial na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), a melhoria da qualidade e a ampliação do acesso à reabilitação no Sistema Único de Saúde (SUS), prevê recursos de investimentos, do tipo "Programa/Ação", destinados à: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; execução de obras de construção, ampliação e reforma; e aquisição de veículos adaptados para transporte sanitário de pessoas com deficiência.

No tocante às ações da RCPD, poderão cadastrar proposta(s) de investimento no sistema InvestSUS, somente os Fundos de Saúde ou instituições que tiverem previamente a indicação da disponibilização do recurso pelo Ministério da Saúde.

Destaca-se que os entes federativos e/ou instituições contempladas a submeterem propostas de investimento no sistema do Fundo Nacional de Saúde - FNS, serão comunicados por esta Coordenação-Geral. Para esses casos, caberá aos Fundos de Saúde ou instituições realizarem, oportunamente, o cadastro de propostas conforme orientações a serem realizadas por e-mail.

Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o pleito deverá:

- I. Estar previsto no Plano de Ação Estadual/Distrital e/ou Planos de Ação Regionais, de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI, e devidamente pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou no Colegiado de Gestão da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), inclusive quanto à sua ordem de prioridade para os estados, municípios e Distrito Federal, com base nas orientações contidas no Ofício-Circular Nº 8/2020/CGSPD/DAET/SAES/MS, datado de 10 de junho de 2020 ([0015259852](#));

- II. Atender ao disposto na "[Cartilha para apresentação de propostas no Ministério da Saúde - 2024](#)" do Fundo Nacional de Saúde (FNS); e
- III. Atender aos critérios para expansão da RCPD definidos pela CGSPD, os quais consideram parâmetros de cobertura das regiões de saúde, visando a redução das desigualdades regionais.

Para o exercício de 2024, a definição dos critérios para priorização de pleitos de investimento levou em consideração o objetivo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) do Ministério da Saúde de "Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado" e a meta de "Ampliar as regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde", estabelecida no Plano Nacional de Saúde 2024-2027:

Nesse sentido, como estratégia para promover a universalidade, integralidade da atenção à saúde, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos públicos no âmbito da RCPD, informa-se que para o exercício de 2024, serão considerados pleitos elegíveis para recebimento do incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, aqueles destinados à:

- i. Obras de Construção de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme [Portaria GM/MS nº 3.257, de 7 de março de 2024](#).
- ii. Obras de Construção, Ampliação ou Reforma de estabelecimento de saúde com previsão de habilitação em Oficina Ortopédica;
- iii. Obras de Construção, Ampliação ou Reforma de estabelecimento de saúde com previsão de habilitação em Centro Especializado em Reabilitação (CER), cujas modalidades a serem ofertadas contemplem alguma modalidade de vazão assistencial existente na Região de Saúde.
- iv. Qualificação da estrutura física de estabelecimento de saúde habilitado como CER ou Oficina Ortopédica na RCPD, por meio da

- execução de obras de Construção, Ampliação ou Reforma e/ou Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- v. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação e qualificação do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) em unidades que não obtiveram financiamento federal para esta finalidade até o momento; e
  - vi. Aquisição de veículo de transporte sanitário adaptado, vinculado a CER habilitado no âmbito da RCPD.

No caso de pleitos com objetos, componentes e modalidades de reabilitação idênticas na mesma localidade, serão financiados prioritariamente os pleitos destinados à implantação/implementação de serviços públicos, conforme [Constituição Federal de 1988](#), [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) e [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017](#).

Alerta-se que para a solicitação dos recursos de investimento os entes federados deverão ter realizado previamente a análise da viabilidade de implantação do serviço. No caso de obras de CER ou Oficina Ortopédica, os gestores deverão identificar, inclusive, como ocorrerá a aquisição de equipamentos/materiais, contratação de profissionais e custeio para o funcionamento da unidade após a conclusão da obra. Caso haja necessidade de aporte financeiro por parte da União para estas questões, a Secretaria de Saúde deverá pactuar a solicitação no Plano de Ação da RCPD do estado e na CIB ou CGSES/DF.

Recomenda-se que as propostas de investimento sejam cadastradas, preferencialmente, no primeiro semestre do ano vigente, a fim de garantir, em tempo oportuno, a análise pela área técnica e trâmites administrativos que couberem.

As propostas cadastradas serão analisadas pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo estar sujeitas ao Parecer Desfavorável em razão do não cumprimento dos critérios apresentados nesse Ofício ou impedimento de ordem técnica.

Além disso, salienta-se que o cadastro da proposta no sistema do FNS, bem como emissão de Parecer Favorável quanto ao mérito da proposta pela área técnica, não gera obrigação de atendimento da solicitação por parte do Ministério da Saúde, uma vez que a formalização das propostas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, bem como à publicação de portaria específica no Diário Oficial da União (DOU) ou celebração do convênio/contrato de repasse no exercício.

Salienta-se, que os critérios dispostos neste Ofício poderão ser revistos a qualquer tempo, motivadamente, pelo Ministério da Saúde.

Por fim, esta Coordenação-Geral se coloca à disposição para demais esclarecimentos, pelo e-mail [peessoaacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:peessoaacomdeficiencia@saude.gov.br) ou telefone (61) 3315-6238.